Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.579/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo n° 14.912.2011-50-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Ovídio Duarte Rocha

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

> Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Floresta. Diferença apontada entre o Inventário de Bens Móveis e o Balanço Patrimonial. Intempestividade da publicação dos Termos dos Convênios nºs 03/2010 e 04/2010. Regularidade com Ressalva. Instauração de Tomada de Contas Especial. Notificação do atual gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Carlos Ovídio Duarte Rocha, Secretário de Estado à época, valendo como ressalva as seguintes falhas: a) diferença apontada entre o Inventário de Bens Móveis e o Balanço Patrimonial; e **b)** intempestividade da publicação dos Termos dos Convênios nos 03/2010 e 04/2010; 2) instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 44, da LCE nº 38/1993, para apuração dos fatos e eventual responsabilização dos gestores que utilizaram os recursos dos Convênios nos 001/2010 e 004/2010, que tiveram os prazos de vigência com encerramento no exercício de 2011; e 3) notificar o atual gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis (SEDENS), Pasta que incorporou as atividades da SEF, após sua extinção em fevereiro de 2012 (Lei Complementar Estadual nº 247, de 17 de fevereiro de 2012), para que corrija a divergência apurada pela análise técnica entre o Inventário dos Bens Móveis e o Balanço Patrimonial (Relatório Técnico, item "1.4.5.5", fl. 192), de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidente da Corte.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de junho de 2016

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br